

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Res.-TSE nº 21.874/2004, considerando a necessária reposição do poder aquisitivo da moeda, presente o período setembro de 2006 a agosto de 2007, conforme o procedimento administrativo protocolado sob o nº 15.603, de 2007,

Nº 530/2007 – RESOLVE: Art. 1º Os valores-teto do auxílio pré-escolar passam a ser os constantes do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007.

ANEXO

UF	Valor em R\$	UF	Valor em R\$	UF	Valor em R\$
AC	341,40	RN	341,40	MT	382,80
RO	341,40	PB	341,40	MS	382,80
AM	341,40	PE	341,40	PR	419,10
RR	341,40	AL	341,40	SC	419,10
AP	341,40	SE	341,40	RS	419,10
PA	341,40	CE	382,80	SP	460,50
TO	341,40	BA	382,80	RJ	460,50
MA	341,40	ES	382,80	MG	460,50
PI	341,40	GO	382,80	DF	491,40

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.071, de 2005, considerando a necessária reposição do poder aquisitivo da moeda, presente o período maio de 2006 a abril de 2007, conforme o procedimento administrativo protocolado sob o nº 8.271/2007,

Nº 531/2007 – RESOLVE: Art. 1º Fixar em R\$631,62 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio.

ANEXO

UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$	
	mínimo	Máximo		mínimo	máximo		mínimo	máximo
MA	408,76	489,72	MS	408,76	489,72	AP	433,40	519,20
PB	408,76	489,72	RS	408,76	489,72	BA	433,40	519,20
TO	408,76	489,72	PR	408,76	489,72	CE	433,40	519,20